

**DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 19/2022**

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: VILMA DE CARVALHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 5.618.098-2, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 057.585.229-10, tendo o curso de Formação de curso superior em letras, residente e domiciliada no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, sito a rua Projetada C 121, Centro.

OBJETO: prestação de serviços de Atendente Educacional

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 6 (seis) meses, **contados a partir de 11/04/2023 a 11/10/2023.**

DATA: 11/04/2023

Publicado por:

Andreia de Assis

Código Identificador:2A55A0A7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.046/2023**

Lei nº 1.046/2023

Súmula: concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido **reajuste salarial de 5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2.022, aos Servidores Públicos Municipais **efetivos, inativos, temporários, cargos comissionados e agentes políticos** da administração direta e indireta (SAMAE), não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Paragrafo único - Fixa o **valor do vale-alimentação de R\$ 200,00** (duzentos reais) para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fixa o **valor mínimo de R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais) para o salário dos funcionários efetivos e contratados da administração direta e indireta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica referendado o *Decreto Municipal nº 2.056/2023 de 16/01/2023 e suas alterações*, tornando-se Lei Municipal o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, o valor do Vale-alimentação e o valor do salário mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 10 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:5AD5D443

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.075/2023**

DECRETO N. 2.075/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião conjunta realizada na data de 10/04/2023 ocorrida junto ao Poder Judiciário da Comarca de São Jerônimo da Serra e os Prefeitos que integram a comarca, resultando em uma decisão protetiva da comunidade escolar e averiguação e avaliação do cenário;

Considerando o interesse conjunto dos municípios em propiciar avaliação e manejo de um plano de contingência na situação e segurança nas escolas, caso necessário;

Considerando sobretudo a proteção a vida, além dos princípios administrativos que regem o Poder Público;

Considerando o notório Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas no período compreendido entre 11/04/2023 a 14/04/2023 as atividades escolares na Escola Municipal “Cícero Bittencourt Rodrigues”, Centro Municipal de Educação Infantil “Policena Maria de Mello”, Centro de Atividades Complementares do Aluno

– CACA, facultativo ao Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins”, visando avaliação e estudos técnicos para instituição e/ou aplicação de plano de contingência e segurança educacional.

Parágrafo único – a suspensão das aulas é facultativa no Colégio Estadual “Jerônimo Farias Martins” e na Escola Ceciliense de Educação Básica na Modalidade Especial (APAE).

Art.2º. Durante o período de suspensão os servidores públicos municipais, devem estar atentos a quaisquer informações que possam contribuir para avaliação do cenário e tomada de decisão, assim como, manter conversação aberta através de contato telefônico, mensagens por aplicativos e e-mail, com sua respectiva chefia imediata.

Art. 3º. Durante o período de suspensão de que trata o Art. 1º os servidores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cidadania, para fins de capacitação, planejamento e cumprimento de sua carga horária.

Art. 4º. Qualquer informação relativa a risco a comunidade escolar deve ser relatada à Secretária Municipal de Educação e Cidadania, que tomará junto ao Chefe do Executivo e a equipe técnica as providências necessárias a fim de coibir e erradicar ameaças, utilizando-se das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Cabe à Secretária Municipal de Educação e Cidadania, junto com sua equipe técnica os estudos para reposição dos dias letivos que ficaram suspensos a fim de que haja readequação do calendário escolar, este devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NER.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de abril de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:5E61B4B2